

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
2020/2021
2º Ano/Noite
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES II
Prova escrita - coincidências (Duração: 90 minutos)
27.07.2021

TÓPICOS DE CORREÇÃO:

Estamos perante um contrato de compra e venda de coisa móvel (embarcação a motor). As obrigações que emergem do contrato têm prazo certo (777.º)

Não se deu a entrega da coisa nem o pagamento foi efetuado no prazo definido (30.07.2021).

Brigite incorreu em mora porque não entregou a embarcação no dia acordado (804.º n.º 2 + 805.º n.º 2 al. a). Trata-se de um incumprimento temporário e não definitivo.

1) Venda de coisa defeituosa (799º/1 e 913.º). Explicação do instituto do cumprimento defeituoso e respetivos efeitos. A vendedora incorre em responsabilidade de indemnizar o credor pelos danos sofridos.

2) Obrigação com prazo. Benefício do prazo a favor do devedor (779.º). Brigitte podia oferecer a prestação antes da data-limite definida por Aníbal. Lugar do cumprimento segue a regra do 773.º 1. Aníbal não comparece para levantar a embarcação pelo que entra em mora (813.º). A mora do credor tem um acervo de efeitos jurídicos (813.º e 814.º ss) que deverão ser identificados pelo aluno. Brigitte poderia consignar em depósito a prestação à qual está adstrita – de entrega da embarcação a motor (art. 841.º al.b).

3) A mora do credor faz recair sobre o credor o risco da impossibilidade superveniente da prestação, que resulte de facto não imputável a dolo do devedor, sendo certo que o risco já recairia, em princípio, sobre o comprador, Aníbal (408.º 1 e 796.º 1) No caso, sendo o incêndio fortuito e não imputável a dolo do devedor/vendedor, o risco corre por conta de Aníbal que não fica exonerado da contraprestação. Se Brigitte tivesse seguro que cobrisse os riscos de incêndio, este poderia ser exigido nos termos do art. 794.º).

4) Camilo assume a dívida de Aníbal por via de contrato celebrado com Brigitte (595.º n.º 1 al.b). Nada é dito na hipótese sobre a existência de declaração expressa no sentido da exoneração de Aníbal pelo que se presume que a assunção é cumulativa (595.º n.º 2). Aníbal é devedor solidário com Camilo. *A contrario* do art. 600.º resulta que sendo a assunção cumulativa e não havendo exoneração do devedor, o credor pode pedir o cumprimento da obrigação ao devedor primitivo perante a insolvência de Camilo. Esta conclusão retira-se igualmente do art. 526.º. Aníbal deverá cumprir quando interpelado por Brigitte.

5) Diana, enquanto fiadora e após o cumprimento a Brigitte, fica sub-rogada nos direitos do credor, na medida em que estes foram por ela satisfeitos (592º/1 e 644.º). Aníbal não pode recusar o pagamento pois o sub-rogado adquire, na medida da satisfação dada ao direito do credor, os

poderes que a este competiam (593.º n.º 1). Diana pode instaurar ação de cumprimento(817º) caso A não cumpra voluntariamente.

6) A estipulação do cumprimento em moeda com curso legal apenas no estrangeiro – *in casu*, os francos suíços – não impede o devedor de pagar em moeda com curso legal no País, segundo o câmbio do dia do cumprimento e do lugar para este estabelecido, salvo se essa faculdade houver sido afastada pelos interessados (558.º) [obrigação com faculdade alternativa]. Assim, na falta de estipulação do cumprimento em kwanzas, Aníbal apenas poderia cumprir em francos suíços e/ou euros podendo Brigitte recusar o cumprimento noutra moeda.